

PEG



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2623 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autógrafo n.º 143/04, Projeto de Lei n.º 156/04 – Vereador Gerson de Oliveira)

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de taxas dos serviços urbanos incidentes sobre imóveis pertencentes à Fazenda do Estado utilizados pelas escolas estaduais.”

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de taxas dos serviços urbanos incidentes sobre imóveis pertencentes à Fazenda do Estado situados no Município, utilizados pelas escolas estaduais.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 28 de Dezembro de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 28 de Dezembro de 2004.